



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	167/17
Folha:	004
Assinatura	
g	

OFÍCIO Nº. 214 /2017

Em 02 de junho de 2017.

Senhor Presidente,

CMOPO/RO LIDO EM SESSÃO	
Em. ____ / ____ / ____	

Vimos por meio do presente encaminhar o Projeto de Lei nº 2205/2017, que dispõe sobre Plano de Publicidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste – I.P.S.M. para o exercício de 2017, para devida apreciação e deliberação desta Casa em regime de URGÊNCIA, pelo fato de ser matéria de relevante interesse público.

Sendo só para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos protestos de elevada estima e apreço.


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA





Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	167/17
Folha:	03
Assinatura	

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 994

DE 02

DE JUNHO

DE 2017

Senhor Presidente e nobres Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei nº. 2205/2017, que dispõe sobre o Plano de Publicidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste – I.P.S.M. para o exercício de 2017.

É sabido que todo e qualquer ato de gestão pública tem que ser tornado público através dos meios de comunicação social, conforme determinação constitucional, e para que haja conhecimento e controle dos interessados e do povo em geral.

Assim sendo, é necessário que por Lei estejam amparados tais gastos públicos.

Isto posto, apresentamos o Projeto de Lei, aguardando o voto favorável dos nobres legisladores.


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	167/17
Folha:	004
Assinatura	

PROJETO DE LEI Nº 2205 DE 02 DE JUNHO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO IPSM-
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO
OESTE-RO PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aprovado o plano de publicidade do IPSM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste-RO, para o ano de 2017, na forma desta lei, compreendendo as seguintes publicações e divulgações.

- I - informativos mensais, quinzenais ou diários;
- II – atos da autarquia;
- III – campanha para esclarecimentos aos Municípios.
- IV – divulgação e proposições.

Art. 2º- A veiculação publicitária far-se-á pelos seguintes meios de comunicação:

- I – imprensa falada, escrita e televisionada;
- II – placas, cartazes, folhetos e tablóides;

Art. 3º- As despesas a serem realizadas com publicidade de que trata esta lei é estimada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	16717
Folha:	25

Art. 4º - Além do processo licitatório, para a realização das despesas prevista nesta lei serão observados, quando for o caso:

- I – tratando-se de publicidade falada, escrita e televisionada a área de abrangência deverá atingir todo o Município.
- II – tratando-se de periódicos a divulgação deverá ser assegurada a circulação ou distribuição gratuita, em todo o Município durante o período que compreender a publicidade.
- III – outros requisitos previstos nos respectivos atos convocatórios de licitação.

Parágrafo Único – O processo licitatório será observado os limites das modalidades e os casos de dispensas e inexigibilidade de licitação.

Art. 5º - Só poderá, no caso específico da publicidade escrita, a propaganda de órgãos públicos, visando exclusivamente informações a população.

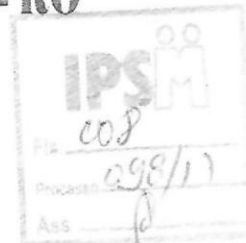
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, em 02 de junho de 2017

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO MUNICIPAL



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste - RO



PARECER CONTÁBIL

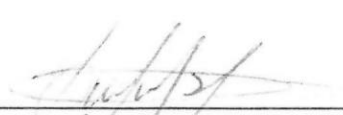
Quanto solicitação feita pelo Presidente do IPSM através do Memorando nº 034/2017 referente a Proposta de Projeto de Lei do Plano de Publicidade do IPSM de acordo com o Processo nº 098/2017, na qual foi estimado o valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), informamos que tal solicitação se faz necessário para as despesas com publicidade que serão desenvolvidas por parte desse Instituto de Previdência no Exercício Financeiro de 2017.

E ainda para melhor funcionamento deste Instituto, temos que obdecer o Princípio da Publicidade dos atos administrativo praticados por esta autarquia.

Declaro que há disponibilidade orçamentária e financeira para essas eventuais despesas e tem adequação com nos termos do Decreto nº 10.416/2017 Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD e com a Lei 8.666/93, está incluída no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Orçamento Anual a Lei Municipal nº 2.316 de 20/12/2016 uma vez que a mesma encontra-se com a Funcional Programática 09.122.0001.2.076, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00-00, Fontes de Recurso Próprio e está em conformidade com a Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, Lei nº 4.320/64.

Portanto as despesas com a previsão dos gastos com o Plano de Publicidade do IPSM tem previsão orçamentária.

Ouro Preto do Oeste, RO, em 01 de junho de 2017.


Paulo Sergio Alves
Contador do IPSM
CRC/RO 004227



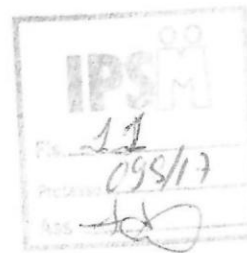
**IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO
PRETO DO OESTE/RO**

ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 098/2017.

ASSUNTO: PROPOSTA DE PROJETO DE LEI SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO IPSM-INSITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

PARECER JURÍDICO



Versa o presente sobre proposta de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal sobre o Plano de publicidade do IPSM para o exercício de 2017.

O valor da despesa a ser realizada com publicidade está estimado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), as publicações a serem efetuadas com custeio do referido montante são as descritas nos artigos 1º e 2º do presente projeto.

Todos e qualquer ato de gestão pública tem que ser tornado público através dos meios de comunicação social, conforme determinação constitucional, e para que haja conhecimento e controle dos interessados e do povo em geral.

O presente projeto de Lei tende o disposto Constitucional do artigo 30 inciso I da Constituição Federal c/c com artigo 37, que estabelece o **princípio da publicidade** dos atos administrativos como requisito de eficácia e moralidade.

A presente matéria de interesse público e encontra-se regular, devendo ser encaminhada ao Poder executivo Municipal para apreciação e posterior envio a Câmara Municipal.

É o parecer smj.

Em 01 de junho de 2017.

Hedilene da Penha Cardoso-OAB/RO 4500
Assessora - Jurídica

